



DECRETO Nº 019 DE 12 DE ABRIL DE 2018.

EMENTA: Declara situação de emergência no Município de Gravatá por epidemia de dengue e introdução dos vírus zika e chikungunya.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V" da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto Inciso "VI" do art. 8º. da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 196 da Constituição do Brasil, assim prescreve: "Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o relatório "**ALERTA EPIDEMIOLÓGICO ARBOVIROSES**" da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, consolidados em março de 2018, sendo encaminhado aos Municípios e Regionais de Saúde do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Município de Gravatá apresenta como dos maiores com incidência dos casos prováveis para dengue, segundo o relatório;

CONSIDERANDO que, segundo análises epidemiológicas da Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá, estamos em surto e/ou epidemia de doenças transmitidas pelo Aedes aegypti;

CONSIDERANDO que o momento descrito para o município de Gravatá, com um expansivo aumento no número de casos, com uma média nos quatro primeiros meses do ano de 873 casos notificados, sendo 125 casos confirmados por critério laboratorial e clínico-epidemiológico;

CONSIDERANDO o Levantamento de Índice Rápido do Aedes aegypti (LIRAA), metodologia que mensura o índice de infestação predial e avalia a situação entomológica e de risco de cada município, consequentemente, alerta sobre os possíveis pontos de surtos ou epidemia da doença com Índice de Infestação

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro - Gravatá-PE CEP: 55641-901

Tel.: (81) 3563.9059-www.prefeituradegravata.pe.gov.br

CNPJ: 11.049.830/0001-20



Predial (IIP), atualmente, de 20,1% de 2018, quando o aceitável pelo Ministério da Saúde é menor ou igual a 1%;

CONSIDERANDO os resultados por bairros que compõem os cinco estratos os quais o município de Gravatá é dividido dentro do Programa de Controle das Arboviroses, onde o estrato 1 composto pelos bairros Maria Auxiliadora, Centro, Prado, São José, Norte apresentou 25,2% de infestação, o estrato 3 compõe Bairro Novo, Boa Vista, Cohab II apresentando 32,4%, seguidos de estrato 4 (Nossa Senhora das Graças, Sampaio e Petur) e 2 (Cruzeiro, Jardim Petrópolis, Volta do Rio e Jucá) com 19,7 e 13,2% de infestação vetorial, respectivamente;

CONSIDERANDO que aproximadamente 80% dos criadouros do Aedes aegypti estão dentro dos imóveis, intra e peri-domiciliar;

CONSIDERANDO que deve o Poder Público Municipal priorizar a adoção de medidas preventivas no combate à proliferação do mosquito Aedes aegypti e o não cumprimento desse dever recai em riscos para população com óbitos iminentes;

CONSIDERANDO que as atribuições de Assistência de Qualidade com Segurança e Vigilância em Saúde são de todos os profissionais de saúde envolvidos no cuidado de pacientes nos sistemas públicos e/ou privados, na vigência de um alerta de surtos ou epidemia de interesse regional;

CONSIDERANDO que a redução da letalidade pelas doenças transmitidas pelo Aedes aegypti está, em grande medida, associada à organização da rede de serviços de saúde, evidenciado por meio de estudos especialmente desenhados, que indicam a necessidade de reforçar essa organização para o enfrentamento de Surtos ou epidemia;

CONSIDERANDO que a preparação da Rede de Atenção Primária e de Urgência e Emergência para enfrentar surtos ou epidemia deve ser feita com antecedência, permitindo a elaboração de Planos Emergenciais de Enfrentamento as Arboviroses, incluindo ações planejadas que serão a chave para o sucesso das ações a serem executadas;

CONSIDERANDO que o fato de estarmos diante de viroses em ergentes numa população suscetível cria imprevisibilidade, impõe-se a necessidade de um planejamento intenso com previsão de diversos cenários, incluindo a possibilidade de aumento na letalidade pelas arboviroses, além do aparecimento de complicações neurológicas, como a microcefalia em bebês recém-nascidos, ampliando significativamente a demanda de cuidados de reabilitação e de profissionais especializados;



CONSIDERANDO que o combate efetivo e eficaz à proliferação do mosquito Aedes aegypti depende da indispensável mobilização da sociedade e participação da população, não eximindo a gestão municipal em garantir o cumprimento das etapas de prevenção e controle que fazem parte do Programa Nacional de Combate as Arboviroses;

CONSIDERANDO que todo o esforço de controle pode ser comprometido quando existe uma carência de recursos humanos e, consequente ineficiência de cobertura dos imóveis para o combate ao Aedes aegypti;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como Situação de Emergência, em razão da epidemia por doenças infecciosas virais, no âmbito do Município de Gravatá, estado de Pernambuco, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público Municipal à situação vigente.

Art. 3º. Secretaria Municipal de Saúde coordenará a atuação específica dos órgãos municipais competentes para o combate da **Situação de Emergência**.
Parágrafo único – Para implementação das ações urgentes a serem adotadas, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada, mediante portaria, a editar os atos normativos complementares necessário à execução **deste Decreto**.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 12 de abril de 2018.

JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Prefeito